

## PROPOSTA

Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

### **Comissão de Ética para as Ciências Sociais, da Vida e da Saúde**

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento da Comissão de Ética para as Ciências Sociais, da Vida e da Saúde, adiante designada por CE-CSVS, do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

#### Artigo 2º

##### Definição e Missão

1. A CE-CSVS é um órgão consultivo, colegial, multidisciplinar e independente do IPVC, sobre questões éticas no âmbito da atividade de investigação em Ciências Sociais, da Vida e da Saúde, cuja atividade se rege pelo presente Regulamento .
2. No exercício das suas funções e atribuições, a CE-CSVS atua com total independência relativamente aos órgãos de governo do IPVC.
3. A CE-CSVS tem a missão de zelar e promover padrões éticos no IPVC por forma a proteger e garantir a integridade, a dignidade, a honestidade e a qualidade ética nas atividades de experimentação e investigação nas áreas em Ciências Sociais, da Vida e da Saúde, nas suas relações internas e externas, bem como na conduta dos seus membros.

#### Artigo 3º

##### Âmbito

1. Constituem a área de competência da CE-CSVS as atividades de investigação em Ciências Sociais, da Vida e da Saúde levadas a cabo no IPVC, velando para

que os objetivos dos projetos de investigação respeitem os direitos e os princípios éticos da dignidade humana.

2. A CE-CSVS emite pareceres, apresenta propostas ou recomendações nesse sentido e pronuncia-se, sobre questões éticas suscitadas no âmbito da atividade de investigação do IPVC para as Ciências Sociais, da Vida e da Saúde.

#### Artigo 4º

##### **Composição e mandato**

1 — A CE-CSVS é constituída por seis membros, nomeados pelo Presidente do IPVC, designadamente um presidente e cinco vogais, preferencialmente provenientes de áreas científicas diferentes, que poderão ser internos ou externos ao IPVC.

2 - O presidente da CE-CSVS é eleito de entre os seus membros.

3 - O presidente eleito designa, de entre os membros da comissão, um vice-presidente para o coadjuvar no exercício das suas funções e o substituir nas suas faltas e impedimentos.

4 — A CE-CSVS pode solicitar a colaboração de peritos, a título eventual, e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo 5º deste regulamento.

5 — Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE-CSVS deverá apresentar proposta fundamentada ao Conselho de Gestão do IPVC a solicitar a respetiva autorização de despesa.

6 — O mandato dos membros tem duração de 4 anos, com possibilidade de recondução num segundo mandato sucessivo ou em qualquer número de mandatos não sucessivos. Os mandatos são não simultâneos, de modo a garantir a continuidade e consistência de procedimentos, com base na experiência acumulada.

7 — Qualquer membro da CE-CSVS pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente do IPVC, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

8 — Aos membros da CE-CSVS não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta.

#### Artigo 5º

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. Os membros da CE-CSVS estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.
2. A CE-CSVS deve dispor de um arquivo informatizado adequado e atualizado dos processos, garantindo a confidencialidade dos mesmos, sendo a localização desse arquivo estabelecida pelo Presidente do IPVC.
3. Os documentos relativos às atividades de investigação submetidos à CE-CSVS devem ser conservados pelos períodos previstos nas normas legais aplicáveis.

#### Artigo 6º

##### **Competências**

1 — São competências da CE-CSVS:

- a) Dar pareceres sobre regulamentos e procedimentos que se enquadrem na missão desta comissão, sempre que solicitado pelo Presidente do IPVC;
- b) Emitir pareceres sobre questões éticas no domínio da investigação no IPVC em Ciências sociais, da vida e da saúde, nomeadamente no que respeita:
  - i) Ao envolvimento de seres humanos em projetos de investigação, de forma direta como objetos de pesquisa ou de forma indireta, mas também suscetível de os afetar;
  - ii) Ao respeito pelo consentimento informado;
  - iii) À proteção da privacidade e dos dados pessoais;
  - iv) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;
  - v) À utilização de animais em projetos de investigação;

2 – Pronunciar-se sobre aspetos relativos a:

*i)* proteção dos direitos de propriedade intelectual;

*ii)* respeito pela integridade académica;

*iii)* relação inerente entre os diferentes membros da comunidade académica;

*iv)* outros assuntos que o Presidente do IPVC considere deverem ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.

3 — Promover a divulgação dos princípios gerais de ética na investigação em ciências sociais, da vida e da saúde pelos meios julgados adequados, através de estudos, pareceres ou outras atividades.

4 - Os pareceres, recomendações e propostas emitidos pela CE-CSVS respeitam as diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética tendo em atenção os códigos deontológicos profissionais, assegurando a salvaguarda da dignidade e integridade humanas, a minimização do sofrimento dos animais de experimentação laboratorial, a preservação do ambiente e a utilização responsável de material biológico.

5 – Não cabe à CE-CSVS pronunciar-se sobre questões que estejam a ser apreciadas no foro jurídico ou disciplinar.

## Artigo 7º

### **Impedimentos e conflitos de interesse**

1 — No caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, as suas funções serão asseguradas interinamente pelo Vice-Presidente da CE-CSVS, até à conclusão do processo de eleição do novo Presidente.

2-Em caso da incapacidade ou impossibilidade pontual do exercício das funções de qualquer membro da CE-CSVS, não será possível a sua substituição ou representação.

3- No caso de subsistir a incapacidade sem que seja possível prever o regresso do membro incapacitado realizar-se-á a sua substituição nos termos previstos.

4- Os membros da CE-CSVS que estejam envolvidos em atividades de investigação apresentadas para discussão e deliberação deverão informar o Presidente deste facto.

5- Nenhum dos membros da CE-CSVS pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nomeadamente ser autor ou coautor de atividades de investigação apresentadas para discussão e deliberação.

## Artigo 8º

### **Funcionamento**

1 — A CE-CSVS funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente.

2 — A CE-CSVS reúne ordinariamente com periodicidade bianual e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

3 — A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE-CSVS, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões serem realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados, sendo explicitado na convocatória.

4 — As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.

5 — Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE-CSVS.

6 — A CE-CSVS só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos seus membros.

7 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

8 — No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.

9 — Caso se verifique empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

10 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

11 — Das reuniões serão elaboradas atas.

12 — A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados aos requerentes.

#### Artigo 9º

##### **Exercício de funções**

Quando aplicável, o tempo despendido pelos membros da CE-CSVS do IPVC no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado ao horário normal de trabalho e considerado, para todos os efeitos, prioritário.

#### Artigo 10º

##### **Competências do Presidente**

1 — Compete ao Presidente da CE-CSVS:

- a) Representar a CE-CSVS;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
- e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CE-CSVS;
- f) Assegurar a articulação com os Conselhos Técnico-Científicos, ou com os serviços do IPVC;

- g) Elaborar um relatório anual das atividades da CE-CSVS;
- h) Solicitar ao Presidente do IPVC a indicação de secretário que assegure o apoio administrativo.

2 — O elemento previsto na alínea *h*) do número anterior tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as atas das reuniões;
- c) Assegurar o expediente administrativo.

## Artigo 11º

### **Solicitação de pareceres e recomendações**

1 — A solicitação de pareceres à CE-CSVS, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada via plataforma definida para o efeito.

2 — O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data da reunião da CE-CSVS, sendo de quinze dias úteis o prazo para a prolação de pareceres que, nos termos do nº 2 do artigo 6, apontem para a apreciação, mas no âmbito de um procedimento disciplinar, da conduta reportada.

3- A submissão de pedidos de emissão de pareceres está aberta em permanência, seguindo as instruções do guião de submissão anexo a este regulamento.

4- Sempre que considere necessário, poderá a CE-CSVS solicitar aos intervenientes elementos e documentos complementares.

5- Os pareceres emitidos pela CE-CSVS assumem sempre a forma escrita, e a comissão reserva-se o direito de comunicar os pareceres emitidos às autoridades competentes.

6 - Na elaboração de cada parecer será designado um relator ou relatores, tendo em consideração a matéria em análise, podendo recorrer-se a peritos externos.

7- Os pareceres e recomendações aprovados serão comunicados aos interessados e enviados à Presidência para conhecimento e eventual divulgação.

8- Quando os interessados contestem os pareceres ou recomendações emitidas, estes serão objeto de discussão em reunião da CE-CSVS especialmente convocada para o efeito.

#### Artigo 12º

##### **Revisão**

1 — O presente regulamento pode ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos do IPVC.

2 — O presente Regulamento pode ainda ser revisto em qualquer momento, sendo as eventuais alterações, aprovadas por unanimidade da CE-CSVS em exercício de funções, sujeitas à homologação do Presidente do IPVC.

3 — Nos termos do disposto no número anterior, qualquer membro da CE-CSVS em exercício de funções pode apresentar propostas de alteração ao presente regulamento.

#### Artigo 13º

##### **Casos Omissos**

Nos casos omissos no presente regulamento vigora o determinado pelos Estatutos do IPVC, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislações aplicáveis.

#### Artigo 14º

##### **Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*